



LEI Nº 156 - DE 11 DE JUNHO DE 2001

“Dispõe sobre a Autorização Legislativa para o Executivo dispensar a cobrança da multa e dos juros, com relação aos débitos impagos de IPTU, e dá outras providências”.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos contribuintes os valores por eles devidos à Municipalidade relativos ao IPTU, anteriores ao exercício de 2001, inscritos ou não na dívida ativa, com dispensa de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata o “Caput”, expira-se em 31 de Dezembro de 2001.

Parágrafo 2º - Os valores de que trata o “Caput” do artigo poderão ser parcelados em até 06 (seis) meses, com 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto de multas e dos juros moratórios, com vencimento da última parcela em até 31 de Dezembro de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 11 de Junho de 2001

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

SANCI O
REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: